



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE NOVA ODESSA/SP.**

REF.: PROCESSO Nº 4239/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA ODESSA
NOVA ODESSA-SP
-27-Apo-2018-14:18-000206-1/2

PASS TRANSPORTE E SERVIÇOS AMBIENTAIS

LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, tempestivamente, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **ESTRI SPI AMBIENTAL S.A.**, o que o faz abaixo, articuladamente, a saber:

I- DAS RAZÕES DE RECURSO – SUMÁRIO:

Inconformada com a decisão que aceitou os documentos de habilitação da aqui Recorrida em Pregão Presencial, interpôs a Recorrente recurso contra tal decisão, alegando haver supostos vícios nos documentos de habilitação referentes à qualificação técnica-operacional.

Assevera que não assiste razão à D. Comissão de Licitação em ter aceitado os documentos de habilitação desta Recorrida, apontando de forma protelatória pontos que julga estarem em afronta a princípios constitucionais, em especial, da vinculação ao instrumento convocatório.

Todavia, razão alguma lhe assiste, como abaixo se demonstra.

1

Senão, vejamos.

**II- DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO
INTERPOSTO:**

**II-1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL -
REGISTRO NO CREA:**

Carecem de razão e fundamento legal as alegações da Recorrente, não se sustentando sob qualquer ângulo que se veja a questão.

Afirma a Recorrente que a certidão comprobatória de registro e regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, apresentada por esta Recorrida, é inválida diante da desatualização de seus dados, razão pela qual não poderia ter sido aceita.

Entretanto, não é bem assim.

Por primeiro, cumpre rejeitar as alegações da Recorrente que, na verdade, e em última análise demonstram-se protelatórias, eis que, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA apresentada pela Recorrida respeita todo o disposto no edital, bem como, na legislação pertinente.

Ademais, o inconformismo da Recorrente não se justifica, posto que a Certidão de Registro junto ao CREA não tem o condão de comprovação do objeto social da empresa licitante, uma vez que essa informação deve ser comprovada mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, órgão governamental responsável pelo arquivamento desses instrumentos, o que de fato ocorreu no certame em comento.



A propósito, os Tribunais de Justiça têm considerado mera irregularidade a apresentação de certidão emitida pelo CREA com dados desatualizados, não ensejando a desclassificação da empresa vencedora, tendo em vista que a finalidade precípua da certidão seja a comprovação de registro da licitante perante aquele Conselho de Classe, com bem se pode ler pela transcrição dos julgados abaixo:

"Agravo de Instrumento

nº 2084620-81.2018.8.26.0000 SÃO PAULO

Agravante: OENGENHARIA LTDA. ("ACTEMIUM")

*Agravados: DIRETOR DE ENGENHARIA E OBRAS DA
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS E OUTROS*

Interessados: SIEMENS LTDA E OUTROS

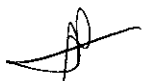
Processo nº.1020492-07.2018.8.26.0053

*MM.^a Juíza de Direito: Dr.^a Ana Luiza Villa Nova
LICITAÇÃO. Liminar objetivando suspensão dos efeitos
de decisão administrativa que habilitou a vencedora do
certame. Ausência de probabilidade do direito
decorrente da prova inequívoca, ou do fumus. Decisão
confirmada. Agravo não provido.*

*(...) Não vislumbro ilegalidade da decisão administrativa
que rejeitou a impugnação da impetrante quanto à
certidão do CREA apresentada pela empresa
vencedora, sob o fundamento de rigorismo e excesso de
formalismo, pois, ainda que tenha havido alteração de
dado da empresa Siemens, não atualizado perante o
CREA, a exigência de manutenção dos dados*

atualizados para fins da validade da certidão é exigência formal estabelecida pelo órgão, a fim de assegurar a fidelidade do teor da certidão, ou seja, de que seu conteúdo corresponde à realidade, porém, tal circunstância não tem o condão de macular a comprovação de que a empresa está registrada perante aquele Conselho, pois não se confunde invalidade da certidão por conter um dado desatualizado, com invalidade do registro, de modo que o que importa e atende a finalidade do edital é a comprovação de que há registro da empresa perante o CREA, e que o dado que está desatualizado não afeta os requisitos exigidos pelo edital."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO A QUO – LICITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA DESATUALIZADA – MERA IRREGULARIDADE – PARTICIPAÇÃO NO CERTAME ASSEGURADA – PRESENÇA DOS REQUISITOS ESSENCIAIS QUE POSSIBILITARIAM A MODIFICAÇÃO DO DECISUM – RECURSO PROVIDO. A apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA desatualizada em relação a seu capital social, por tratar-se de irregularidade que não tem pertinência com a finalidade da exigência, é de ser assegurada a participação da



licitante no certame. (AI 101540/2013, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 28/01/2014, Publicado no DJE 04/02/2014) (TJ-MT - AI: 01015406020138110000 101540/2013, Relator: DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, Data de Julgamento: 28/01/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/02/2014)"

Aliás, não é outro o entendimento do E. Tribunal de Contas da União, que em acórdão exarado pelo Plenário, disse expressamente o seguinte:

"Princípio da vinculação ao instrumento convocatório x princípio do formalismo moderado
Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Internacional n.º 004/2009, promovida pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) com vistas à contratação de serviços de fornecimento de oito Veículos Leves Sobre Trilhos – VLTs, para a Superintendência de Trens Urbanos de Maceió. Após terem sido considerados habilitados os dois participantes do certame (um consórcio e uma empresa), o consórcio interpôs recurso, por entender que a empresa teria descumprido a exigência editalícia quanto ao registro ou inscrição na entidade profissional competente, ao apresentar "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica",

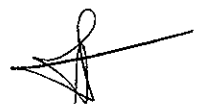
emitida pelo CREA/CE, inválida, “pois continha informações desatualizadas da licitante, no que concerne ao capital e ao objeto social”. Após examinar as contrarrazões da empresa, a comissão de licitação da CBTU decidiu manter a sua habilitação, sob o fundamento de que a certidão do CREA “não tem o fito de comprovação de capital social ou do objeto da empresa licitante, o que é realizado mediante a apresentação do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial”. Para o representante (consórcio), o procedimento adotado teria violado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a comissão de licitação habilitara proponente que “apresentou documento técnico em desacordo com as normas reguladoras da profissão, sendo, portanto, inválido, não tendo o condão de produzir qualquer efeito no mundo jurídico”. Cotejando o teor da certidão emitida pelo CREA/CE em favor da empresa habilitada, expedida em 05/03/2009, com as informações que constavam na “18ª Alteração e Consolidação de Contrato Social” da aludida empresa, datada de 30/07/2009, constatou o relator que, de fato, “há divergências nos dados referentes ao capital social e ao objeto”. No que tange ao capital social, “houve alteração de R\$ 4.644.000,00 para R\$ 9.000.000,00”, e no tocante ao objeto, “foi acrescentada a fabricação de veículos ferroviários ou sobre pneus para transporte de



*passageiros ou cargas, bem como a sua manutenção, assistência técnica e operação". Ponderou o relator que embora tais modificações não tenham sido objeto de nova certidão, seria de rigor excessivo desconsiderar o efetivo registro da empresa no CREA/CE, entidade profissional competente, nos termos exigidos no edital e no art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93, até porque tais modificações "evidenciam incremento positivo na situação da empresa". Acompanhando a manifestação do relator, deliberou o Plenário no sentido de considerar a representação improcedente. **Acórdão n.º 352/2010-Plenário, TC-029.610/2009-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 03.03.2010.**"*

O formalismo, como se vê dos transcritos julgados, é apenas uma exigência burocrática, sem a menor utilidade prática, destituída de qualquer sentido lógico ou jurídico, ainda mais se a alteração se consolida em um aumento positivo na situação da empresa, como bem asseverado pelo E. TCU e como é a realidade fática ora em discussão. Não houve supressão de atividade e nem tão pouco alteração de atividade que pudesse comprometer a sua atuação como contratada para os serviços públicos objetivados.

Isto posto, carece de sustentação legal, portanto, a argumentação da empresa Recorrente, não merecendo acolhida, o seu recurso, quanto a esse item.



II-2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Insurge-se, ainda, a Recorrente contra os atestados de capacidade técnica apresentados para a habilitação da Recorrida, em especial o atestado referente aos serviços prestados ao Município de Ibitinga, alegando que o mesmo não menciona transporte.

Ora, Sr. Pregoeiro, problemas dessa ordem, de simples omissão de informação no atestado de capacidade, podem ser sanados por diligências solicitando esclarecimentos, sem prejuízo da lei, nem do Edital que prevê expressamente:

"10.30 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;"

Nesse sentido, o art. 43, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, prevê:

"Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”.

Por o oportuno, citamos *Marçal Justen Filho “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2011, acerca da diligência expõe:*

"Qual a extensão da diligência? A Lei determina a vedação à apresentação de documentos que deveriam ter constado dos envelopes. Isso não equivale, no entanto, a proibir ajuntada de qualquer documento. Se o particular apresentou um documento e se reputa existir dúvida quanto ao seu conteúdo, é possível que a diligência se traduza numa convocação ao particular para explicar e, se for o caso, comprovar documentalmente o conteúdo da documentação anterior." (grifamos)

Ademais, o entendimento acima já tinha sido corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça, em decisão paradigmática acerca da vedação ao excesso de formalismo nas contratações públicas, da seguinte forma:

"No procedimento [licitatório], é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contraprova e demonstração de equívoco do que foi decidido pela Administração, sem quebra de princípios legais ou constitucionais. (STJ, MS n.º 5.418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 01/06/98)".

Por conseguinte, não se pode considerar válida a alegação suscitada pela Recorrente, de que o Atestado de Capacidade Técnica referente aos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Ibitinga não pode ser somado aos demais por não constar o termo "transporte", uma vez que a simples consulta ao site dessa Prefeitura permite acesso ao contrato nº 114/17, que dispõe claramente o seguinte:

CONTRATO Nº 114/2017.

Dispensa de Licitação nº 015/2017 – Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo Administrativo nº 5.190/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PASS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, com sede na Alameda Itajuba, nº 3.122, Bairro Joapiranga, Valinhos/SP, 13.278-530, inscrita no CNPJ sob o nº 06.922.869/0001-70, Inscrição Estadual nº 708.077.852.116, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. MIGUEL MOREIRA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.568.585 SSP/SP e do CPF nº 126.908.718-58, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme descrito abaixo:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal
01	1.300 toneladas/mês	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição.	R\$ 78,88	R\$ 102.544,00
02	70.000 litros/mês	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de PEAD – capacidade mínima de 1.000 litros.	R\$ 0,11	R\$ 7.700,00
Valor total estimado para 180 (cento e oitenta) dias			R\$ 661.464,00	

1.1.1. **Conceito:** Define-se como coleta de lixo a operação de recolhimento de resíduos sólidos gerados por estabelecimentos comerciais, residências e próprios públicos, acondicionados em recipientes de até 100 litros; o recolhimento dos resíduos resultantes do serviço de limpeza em geral de vias e logradouros públicos e os resíduos depositados em contêiner, devidamente transportado, pesado e conduzido até o local determinado pela Prefeitura.

Ademais, pergunta-se: se não for para transportar para algum lugar a coleta dos resíduos realizada, o que fazer com lixo recolhido?

Pelo exposto, pode-se afirmar que o pedido elaborado ao final da peça recursal da Recorrente mostra-se ilegal, absurdo e desarrazoado.

Outrossim, o tipo licitação menor preço visa sempre a proposta com melhor vantagem econômica à Administração Pública, fator esse que prepondera sobre formalidades excessivas.

Dessarte, há de ser recusado o recurso interposto, mantendo-se a decisão de classificação e habilitação da empresa Recorrida, por seus próprios fundamentos, que estão absolutamente consentâneos ao que exige o Edital que norteia o certame.



III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, aguarda a Recorrida seja negado provimento ao recurso interposto pela Recorrente, que tem caráter meramente procrastinatório, haja vista carecer de fundamento legal, mantendo-se, destarte, a classificação da empresa Recorrida e, por via de consequência, manter a sua posição de vencedora no certame realizado, homologando-se o resultado e adjudicando-se-lhe o objeto do contrato, por serem medidas de inteira **Justiça!**

Campinas, 24 de agosto de 2018.



PASS TRANSPORTE E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CONTRATO Nº 114/2017.
Dispensa de Licitação nº 015/2017 – Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Administrativo nº 5.190/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PASS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, com sede na Alameda Itajuba, nº 3.122, Bairro Joapiranga, Valinhos/SP, 13.278-530, inscrita no CNPJ sob o nº 06.922.869/0001-70, Inscrição Estadual nº 708.077.852.116, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. MIGUEL MOREIRA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.568.585 SSP/SP e do CPF nº 126.908.718-58, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

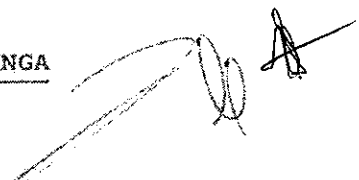
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, conforme descrito abaixo:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal
01	1.300 toneladas/mês	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição.	R\$ 78,88	R\$ 102.544,00
02	70.000 litros/mês	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de PEAD – capacidade mínima de 1.000 litros.	R\$ 0,11	R\$ 7.700,00
Valor total estimado para 180 (cento e oitenta) dias			R\$ 661.464,00	

1.1.1. **Conceito:** Define-se como coleta de lixo a operação de recolhimento de resíduos sólidos gerados por estabelecimentos comerciais, residências e próprios públicos, acondicionados em recipientes de até 100 litros; o recolhimento dos resíduos resultantes do serviço de limpeza em geral de vias e logradouros públicos e os resíduos depositados em contêiner, devidamente transportado, pesado e conduzido até o local determinado pela Prefeitura.

1.1.2. **Exclusões:** Serão excluídos dos serviços de coleta os seguintes tipos de resíduos:

- animais mortos de grande porte;
- materiais radioativos;
- resíduos líquidos de toda espécie;
- restos de móveis, colchões e seus similares;
- entulho e restos de materiais de construção;
- troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins;



g) resíduos provenientes dos diversos serviços de saúde, inclusive os alimentares provenientes de refeições servidas aos pacientes.

1.1.3. Área abrangida: Deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas situadas no perímetro urbano do Município. Entretanto, nos locais onde o caminhão Compactador de 15m³ não transita, deverá ser disponibilizado outro veículo adequado para realização da coleta, que deverá ter capacidade mínima para 1.000 kg de carga.

1.1.4. Geração de resíduos: Estima-se que o Município gera anualmente a média de 15.600 (quinze mil e seiscentos) toneladas de resíduos. Para efeito de apresentação da proposta será considerada a média mensal de 1.300 (um mil e trezentos) toneladas de resíduos.

1.1.5. Destino final dos resíduos: Os resíduos coletados bem como, os demais resíduos gerados pelas atividades objeto do presente contrato, deverão ser transportados até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura, localizado a uma distância aproximada de até 10 (dez) km, do centro geográfico do Município, onde se encontra a estação de transbordo.

1.1.6. Frequência de execução: Atualmente, a frequência da coleta se dá conforme informações abaixo. Entretanto, a CONTRATADA poderá apresentar novo plano de trabalho, que, se aprovado pela fiscalização, e atenda as necessidades do serviço público, altere a frequência de coleta. Para os setores de frequência alternada, não será permitido espaço superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma coleta e outra, sendo que, em caso de feriados prolongados, a CONTRATADA deverá ajustar as formas de trabalho, para que não haja prejuízo da população a ser servida pela coleta.

Setor	Roteiro	Frequência
01	Jardim América/ Bosque/ Condomínio Village/ Jardim Rafaela/ Maysa – do Rafaela até Avenida Anchieta/ Maria Luiza I/ Ângelo de Rosa/ Filadélfia/ Flamboyant	Terça; Quinta e Sábado TARDE
	Centro – parte de baixo	NOITE

Setor	Roteiro	Frequência
02	Jardim Aurora/ Jardim Primavera/ Vila Maria/ Paineiras II/ Observação: Vila Maysa até Avenida Anchieta	Segunda; Quarta e Sexta TARDE
	Centro – parte de baixo	NOITE

Setor	Roteiro	Frequência
03	Jardim Paraíso/ Distrito Industrial I/ Nações Unidas/ Jardim Morumbi/ Jardim dos Bordados/ Residencial Dona Branca/ Eldorado I e II/ Maria Helena I e II	Terça; Quinta e Sábado TARDE
	Centro – parte de cima	NOITE

Setor	Roteiro	Frequência
04	Santa Catarina/ Jardim Natália/ Alto dos Pinheiros/ Bela Vista Sul/ Saltinho/ Vila Izolina/ Terra Branca/ Vila Leandro	Segunda; Quarta e Sexta TARDE
	Centro – parte de cima	NOITE




Setor	Roteiro	Frequência
05	Bancários/ Parque Minzoni/ Jardim do Sol/ Jardim Margarida/ Parque Industrial/ Jardim Tropical/ Jardim Dona Idalina/ London Park/ Planalto/ Canaã/ São Jorge/ Jardim Dona Almira/ Jardim Ternura/ Jardim Izilda/ São Judas/ Vila Formosa – com a Perimetral até o Doquinha	Terça, Quinta e Sábado DIURNO

Setor	Roteiro	Frequência
06	Ruas: Antonio G. B. de Paula/ Miguel Landim/ Avenida Dom Pedro II/ Avenida Ferroviária/ Capitão Felício Racy/ Vila São João/ Vila São José/ Vila Guarany/ Jardim Petrópolis/ Jardim Vitória I, II e III/ Jardim Centenário/ Jardim Santo André/ Santa Tereza/ Jardim Paulista	Segunda, Quarta e Sexta DIURNO

Setor	Roteiro	Frequência
07	Jardim Verona/ Nova Ibitinga/ Jardim dos Ipês I e IV/ Distrito Industrial III/ Maria Luiza II/ Jardim São Paulo/ Jardim Ibirapuera/ Paulo de Biazi	Terça, Quinta e Sábado DIURNO

Setor	Roteiro	Frequência
08	Paineiras I/ São Domingos II/ Jardim Pacola/ Jardim Bela Vista/ Residencial São Benedito/ Rancho Alegre/Santo Expedito/ Jardim Três Irmãos/ Vila Romana/ Vila Simões/ Jardim Taquaral	Segunda, Quarta e Sexta DIURNO

1.1.7. Mão de Obra – Composição da Equipe de Serviços:

a) **Equipe de Suporte:** o suporte de coleta de lixo domiciliar e comercial será executada por uma equipe composta de 01 (um) veículo utilitário, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.

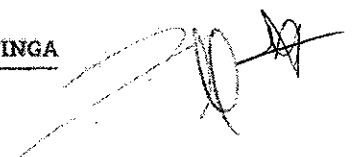
b) **Equipe regular de Coleta de Lixo Domiciliar e Comercial:** a coleta de lixo domiciliar e comercial será executada por equipes compostas por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores cada.

b.1) Para execução dos serviços deverão ser utilizados 02 (dois) caminhões dotados de carroceria compactador para coleta de resíduos domiciliares, com capacidade de 15m³, devendo ser disponibilizado mais 01 (um) caminhão como reserva técnica com as mesmas características.

b.2) A frota de veículos deverá ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estar em perfeitas condições de uso, sem vazamentos, ferrugens ou outras falhas que comprometam a execução dos serviços.

1.1.8. Execução:

a) O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto. Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no local indicado pela secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

b) Os custos com a pesagem dos caminhões ficará a cargo da CONTRATADA. A Prefeitura disponibilizará funcionário que será responsável pelo acompanhamento da pesagem dos caminhões.

c) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los; quando do uso de sacos plásticos, evitando o rompimento dos mesmos e o espalhamento do lixo nas vias públicas, quando expostos por queda na coleta, deverão ser varridos e recolhidos.

d) O motorista e os coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto. Os coletores deverão estar sempre munidos de equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.).

1.1.9. Observações gerais:

a) A sistemática de operacionalização será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da zona urbana de Ibitinga, abertas à circulação do veículo coletor.

b) Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo plano de coleta da CONTRATADA e aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos, respeitando os horários das viagens programadas.

c) A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Ibitinga, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, o Plano de Trabalho detalhado para apreciação e aprovação, com a definição de todos os circuitos de coleta convencional. Considerar no referido Plano, a obrigação do recolhimento do lixo acondicionado em contêineres (70 unidades com capacidade mínima de 1.000 litros).

d) O Plano de Trabalho deverá contemplar todos os serviços objeto do presente contrato, abordando, no mínimo:

d.1) memorial descritivo e justificativo;

d.2) descrição da metodologia operacional adotada;

d.3) dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra a serem utilizados;

d.4) plano de implantação dos serviços, contemplando: planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; plano de segurança do trabalho e uso de EPI'S.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da **Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviços)**, devendo ser observada toda a descrição constante da Cláusula Primeira e ainda o constante abaixo:

2.2. Todo o resíduo proveniente dos serviços ora contratado deverá ser conduzido para o local determinado e de responsabilidade do CONTRATANTE.



- 2.3. Os serviços terão acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias com a utilização de veículos e equipamentos, inclusive aquelas havidas em decorrência da manutenção e conservação.
- 2.5. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.
- 2.6. A CONTRATADA deverá instruir os operários destacados para proceder a coleta de lixo, para que estes peguem o recipiente contendo lixo, com cuidado, de modo a impedir a queda de detritos na via pública. Os resíduos que porventura tenham sido jogados na via, pelo tombamento dos recipientes ou que caírem durante a coleta de lixo deverão ser varridos e recolhidos ao veículo de transporte da coleta.
- 2.7. É permitido à CONTRATADA efetuar a baldeação de lixo de um veículo para o outro, desde que, por motivo imperioso e devidamente justificável, respeitadas as exigências deste contrato e a legislação pertinente ao assunto.
- 2.8. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.
- 2.9. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, garagem, oficinas, depósitos e outras, bem como nos seus equipamentos, veículos, fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizador, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.
- 2.10. A CONTRATADA obriga-se a cooperar com o CONTRATANTE, no cumprimento das normas vigentes relacionadas com a higiene pública, comunicando as irregularidades constatadas, em particular, os casos de despejos de lixo nas vias públicas e outros, que venham a afetar as condições de higiene da cidade.
- 2.11. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS CONTRATUAIS

- 3.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou a garantia de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme Apólice de Seguro Garantia nº 0306920179907750185119000 – Pottencial Seguradora S/A – Corretor: Finlândia Corretora de Seguros Ltda – Susep nº 100638935.
- 3.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.
- 3.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da notificação.
- 3.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 661.464,00 (seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

4.1.1. As despesas do presente contrato deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Serviços Públicos	15.452.0181.2019 – 3.3.90.39.00
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Recurso: 0.01.00 – Tesouro

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA, a respeito dos serviços efetivamente prestados no período findo, o qual deverá ser conferido e autorizado para pagamento pela Secretaria de Serviços Públicos. Em seguida a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.3. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data final de adimplemento de cada parcela, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.

4.4. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4.1. Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS, dentro de sua validade;

4.4.2. Folha de pagamento dos funcionários contratados e que efetivamente são usados para execução do presente contrato.

4.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão **Autorização para Início dos Serviços** (Ordem de Serviços).

5.2. O referido contrato poderá, a critério da administração, ser rescindido tão logo se finalize o processo licitatório que se encontra em andamento, preservando-se os direitos da CONTRATADA do recebimento pelos serviços efetivamente prestados.

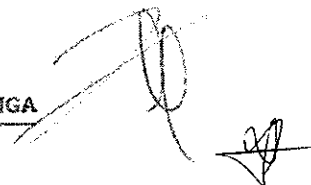
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3. Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

6.4. Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's.



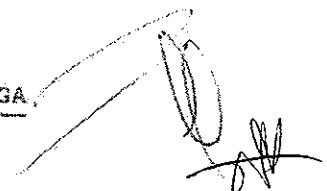
- 6.5. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- 6.8. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.10. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.11. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.
- 6.12. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 6.14. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Serviços Públicos.
- 7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das descritas abaixo:
- 8.2.1. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Ibitinga, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à seguinte penalidade:



multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, paralisações injustificadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à CONTRATADA a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento).

8.2.4. Pela inexecução total dos serviços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege este contrato.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - FORO

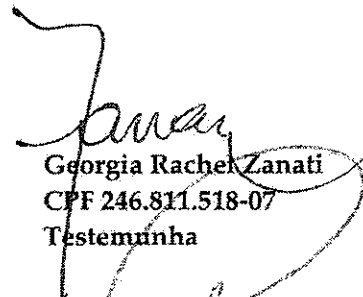
9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, junto das testemunhas.

Ibitinga, 01 de setembro de 2017.

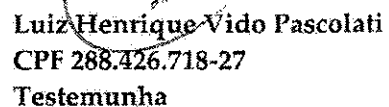


MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

PASS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
MIGUEL MOREIRA JÚNIOR
CONTRATADA



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha

CONTRATO Nº 021/2018.

**Dispensa de Licitação nº 006/2018 – Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93,
Processo Administrativo nº 1.203/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Alameda Itajubá, nº 3.122, Bairro Joapiranga, Valinhos/SP, 13.278-530, inscrita no CNPJ sob o nº 06.922.869/0001-70, Inscrição Estadual nº 708.077.852.116, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. MIGUEL MOREIRA JÚNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.568.585 SSP/SP e do CPF nº 126.908.718-58, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTÊINERES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, conforme descrito abaixo:**

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal
01	1.300 toneladas/mês	Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição.	R\$ 102,88	R\$ 133.744,00
02	80.000 litros/mês	Fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de PEAD – capacidade mínima de 1.000 litros.	R\$ 0,15	R\$ 12.000,00
Valor total estimado para 180 (cento e oitenta) dias			R\$ 874.464,00	

1.1.1. **Conceito:** Define-se como coleta de lixo a operação de recolhimento de resíduos sólidos gerados por estabelecimentos comerciais, residências e próprios públicos, acondicionados em recipientes de até 100 litros; o recolhimento dos resíduos resultantes do serviço de limpeza em geral de vias e logradouros públicos e os resíduos depositados em contêiner, devidamente transportado, pesado e conduzido até o local determinado

Daniella M. P. Lopes Cicco
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax: (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

pela Prefeitura.

1.1.2. Exclusões: Serão excluídos dos serviços de coleta os seguintes tipos de resíduos:

- a) animais mortos de grande porte;
- b) materiais radioativos;
- c) resíduos líquidos de toda espécie;
- d) restos de móveis, colchões e seus similares;
- e) entulho e restos de materiais de construção;
- f) troncos, galhos e outros resíduos gerados na poda de árvores e manutenção de jardins;
- g) resíduos provenientes dos diversos serviços de saúde, inclusive os alimentares provenientes de refeições servidas aos pacientes.


1.1.3. Área abrangida: Deverá ser executada em todas as vias oficiais abertas à circulação, ou que venham a ser abertas situadas no perímetro urbano do Município. Entretanto, nos locais onde o caminhão Compactador de 15m³ não transita, deverá ser disponibilizado outro veículo adequado para realização da coleta, que deverá ter capacidade mínima para 1.000 kg de carga.

1.1.4. Geração de resíduos: Estima-se que o Município gera anualmente a média de 15.600 (quinze mil e seiscentos) toneladas de resíduos. Para efeito de apresentação da proposta será considerada a média mensal de 1.300 (um mil e trezentos) toneladas de resíduos.

1.1.5. Destino final dos resíduos: Os resíduos coletados bem como, os demais resíduos gerados pelas atividades objeto do presente contrato, deverão ser transportados até o local determinado e de responsabilidade da Prefeitura, localizado a uma distância aproximada de até 10 (dez) km, do centro geográfico do Município, onde se encontra a estação de transbordo.

1.1.6. Frequência de execução: Atualmente, a frequência da coleta se dá conforme informações abaixo. Entretanto, a CONTRATADA poderá apresentar novo plano de trabalho, que, se aprovado pela fiscalização, e atenda as necessidades do serviço público, altere a frequência de coleta. Para os setores de frequência alternada, não será permitido espaço superior a 72 (setenta e duas) horas entre uma coleta e outra, sendo que, em caso de feriados prolongados, a CONTRATADA deverá ajustar as formas de trabalho, para que não haja prejuízo da população a ser servida pela coleta.

Setor	Roteiro	Frequência
01	Jardim América/ Bosque/ Condomínio Village/ Jardim Rafaela/ Maysa - do Rafaela até Avenida Anchieta/ Maria Luiza I/ Ângelo de Rosa/ Filadélfia/ Flamboyant	Terça; Quinta e Sábado TARDE
	Centro - parte de baixo	NOITE


Dantella M. P. Lopes Ciccolti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-59

Setor	Roteiro	Frequência
02	Jardim Aurora/ Jardim Primavera/ Vila Maria/ Paineiras II/ Observação: Vila Maysa até Avenida Anchieta	Segunda; Quarta e Sexta TARDE
	Centro – parte de baixo	NOITE

Setor	Roteiro	Frequência
03	Jardim Paraíso/ Distrito Industrial I/ Nações Unidas/ Jardim Morumbi/ Jardim dos Bordados/ Residencial Dona Branca/ Eldorado I e II/ Maria Helena I e II	Terça; Quinta e Sábado TARDE
	Centro – parte de cima	NOITE

Setor	Roteiro	Frequência
04	Santa Catarina/ Jardim Natália/ Alto dos Pinheiros/ Bela Vista Sul/ Saltinho/ Vila Izolina/ Terra Branca/ Vila Leandro	Segunda; Quarta e Sexta TARDE
	Centro – parte de cima	NOITE

Setor	Roteiro	Frequência
05	Bancários/ Parque Minzoni/ Jardim do Sol/ Jardim Margarida/ Parque Industrial/ Jardim Tropical/ Jardim Dona Idalina/ London Park/ Planalto/ Canaã/ São Jorge/ Jardim Dona Almira/ Jardim Temura/ Jardim Izilda/ São Judas/ Vila Formosa – com a Perimetral até o Doquinha	Terça, Quinta e Sábado DIURNO

Setor	Roteiro	Frequência
06	Ruas: Antonio G. B. de Paula/ Miguel Landim/ Avenida Dom Pedro II/ Avenida Ferroviária/ Capitão Felício Racy/ Vila São João/ Vila São José/ Vila Guarany/ Jardim Petrópolis/ Jardim Vitória I, II e III/ Jardim Centenário/ Jardim Santo André/ Santa Tereza/ Jardim Paulista	Segunda, Quarta e Sexta DIURNO

Daniella M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
CABISF 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 46.321.460/0001-50

Setor	Roteiro	Frequência
07	Jardim Verona/ Nova Ibitinga/ Jardim dos Ipês I e IV/ Distrito Industrial III/ Maria Luiza II/ Jardim São Paulo/ Jardim Ibirapuera/ Paulo de Biazzi	Terça, Quinta e Sábado DIURNO

Setor	Roteiro	Frequência
08	Paineiras I/ São Domingos II/ Jardim Pacola/ Jardim Bela Vista/ Residencial São Benedito/ Rancho Alegre/Santo Expedito/ Jardim Três Irmãos/ Vila Romana/ Vila Simões/ Jardim Taquaral	Segunda, Quarta e Sexta DIURNO

1.1.7. Mão de Obra – Composição da Equipe de Serviços:

a) **Equipe de Suporte:** o suporte de coleta de lixo domiciliar e comercial será executada por uma equipe composta de 01 (um) veículo utilitário, 01 (um) motorista e 01 (um) coletor.

b) **Equipe regular de Coleta de Lixo Domiciliar e Comercial:** a coleta de lixo domiciliar e comercial será executada por equipes compostas por 01 (um) motorista e 03 (três) coletores cada.

b.1) Para execução dos serviços deverão ser utilizados 02 (dois) caminhões dotados de carroceria compactador para coleta de resíduos domiciliares, com capacidade de 15m³, devendo ser disponibilizado mais 01 (um) caminhão como reserva técnica com as mesmas características.

b.2) A frota de veículos deverá ter idade máxima de 05 (cinco) anos, e estar em perfeitas condições de uso, sem vazamentos, ferrugens ou outras falhas que comprometam a execução dos serviços.

1.1.8. Execução:

a) O motorista deverá seguir rigorosamente os circuitos de coleta, no horário previsto. Ao final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser pesado no local indicado pela secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

b) Os custos com a pesagem dos caminhões ficará a cargo da CONTRATADA. A Prefeitura disponibilizará funcionário que será responsável pelo acompanhamento da pesagem dos caminhões.

c) Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado para não danificá-los; quando do uso de sacos plásticos, evitando o rompimento dos mesmos e o espalhamento do lixo nas vias públicas, quando expostos por queda na coleta, deverão ser varridos e recolhidos.

d) O motorista e os coletores deverão se apresentar ao trabalho, devidamente uniformizados e no horário previsto. Os coletores deverão estar sempre munidos de

equipamentos de proteção (colete refletor, luvas, etc.).

1.1.9. Observações gerais:

- a) A sistemática de operacionalização será efetuada porta a porta em todas as vias públicas da zona urbana de Ibitinga, abertas à circulação do veículo coletor.
- b) Os veículos coletores percorrerão os itinerários estabelecidos pelo plano de coleta da CONTRATADA e aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos, respeitando os horários das viagens programadas.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Ibitinga, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato, o Plano de Trabalho detalhado para apreciação e aprovação, com a definição de todos os circuitos de coleta convencional. Considerar no referido Plano, a obrigação do recolhimento do lixo acondicionado em contêineres (70 unidades com capacidade mínima de 1.000 litros).
- d) O Plano de Trabalho deverá contemplar todos os serviços objeto do presente contrato, abordando, no mínimo:
 - d.1) memorial descritivo e justificativo;
 - d.2) descrição da metodologia operacional adotada;
 - d.3) dimensionamento e especificação dos equipamentos e mão de obra a serem utilizados;
 - d.4) plano de implantação dos serviços, contemplando: planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; plano de segurança do trabalho e uso de EPI'S.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.3. O regime de execução é de **empreitada por preço global**.

1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviços), devendo ser observada toda a descrição constante da Cláusula Primeira e ainda o constante abaixo:

2.2. Todo o resíduo proveniente dos serviços ora contratado deverá ser conduzido para o local determinado e de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.3. Os serviços terão acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias com a


Dantelle P. Lopes
PROCURADORA DO
MUNICÍPIO DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.469/0001-50



utilização de veículos e equipamentos, inclusive aquelas havidas em decorrência da manutenção e conservação.

2.5. Os serviços deverão ser executados por funcionários especializados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Primeira do presente contrato.

2.6. A CONTRATADA deverá instruir os operários destacados para proceder a coleta de lixo, para que estes peguem o recipiente contendo lixo, com cuidado, de modo a impedir a queda de detritos na via pública. Os resíduos que porventura tenham sido jogados na via, pelo tombamento dos recipientes ou que caírem durante a coleta de lixo deverão ser varridos e recolhidos ao veículo de transporte da coleta.

2.7. É permitido à CONTRATADA efetuar a baldeação de lixo de um veículo para o outro, desde que, por motivo imperioso e devidamente justificável, respeitadas as exigências deste contrato e a legislação pertinente ao assunto.

2.8. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação ou sanção do CONTRATANTE, ou ainda, a indicação, solicitação ou defesa da CONTRATADA, deverá ser feita por escrito e sua entrega devidamente protocolada para inteira validade.

2.9. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização do CONTRATANTE, nas dependências dos seus serviços administrativos, garagem, oficinas, depósitos e outras, bem como nos seus equipamentos, veículos, fornecendo aos prepostos do Órgão Fiscalizador, todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que relacionadas com o objeto contratual.

2.10. A CONTRATADA obriga-se a cooperar com o CONTRATANTE, no cumprimento das normas vigentes relacionadas com a higiene pública, comunicando as irregularidades constatadas, em particular, os casos de despejos de lixo nas vias públicas e outros, que venham a afetar as condições de higiene da cidade.

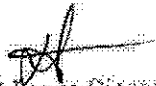
2.11. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA será a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e no uso de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS CONTRATUAIS

3.1. Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou a garantia de R\$ 43.723,20 (quarenta e três mil setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme Carta de Fiança nº 1018211 – Banco Neon S/A, com vencimento para 05 de setembro de 2018.

3.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

3.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e


Daniella M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
DABISF. 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 46.321.460/0001-59



improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação.
3.4. Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 874.464,00 (oitocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

4.1.1. As despesas do presente contrato deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Serviços Públicos	15.452.0013.2019 – 3.3.90.39.00
Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Recurso: 0.01.00 – Tesouro

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório detalhado apresentado pela CONTRATADA, a respeito dos serviços efetivamente prestados no período findo, o qual deverá ser conferido e autorizado para pagamento pela Secretaria de Serviços Públicos. Em seguida a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

4.3. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, a contar da data final de adimplimento de cada parcela, contado este prazo após a manifestação favorável do órgão fiscalizador.

4.4. Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4.1. Certidões de Regularidade junto ao INSS e FGTS, dentro de sua validade;

4.4.2. Folha de pagamento dos funcionários contratados e que efetivamente são usados para execução do presente contrato.

4.5. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

4.6. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.


CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão **Autorização para Início dos Serviços** (Ordem de Serviços).

5.2. O referido contrato poderá, a critério da administração, ser rescindido tão logo se finalize o processo licitatório que se encontra em andamento, preservando-se os direitos da CONTRATADA do recebimento pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

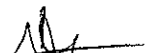
6.1. Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume,


Daniella M. B. Lopes Ciccolli
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



- qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 6.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 6.3. Zelar pela disciplina nos locais da execução do objeto, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 6.4. Manter seu pessoal uniformizado e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 6.5. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização do objeto que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 6.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato.
- 6.8. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 6.10. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.
- 6.11. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução do objeto.
- 6.12. Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 6.13. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 6.14. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.
- 6.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através da Secretaria de Serviços Públicos.

Daniello M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SE 133.872



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.450/0001-50

7.3. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das descritas abaixo:

8.2.1. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Ibitinga, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à seguinte penalidade: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.2. O atraso injustificado na execução dos serviços, paralisações injustificadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à **CONTRATADA** a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.


8.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento).

8.2.4. Pela inexecução total dos serviços, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação.

8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege este contrato.

8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.


Daniella M. A. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, junto das testemunhas.

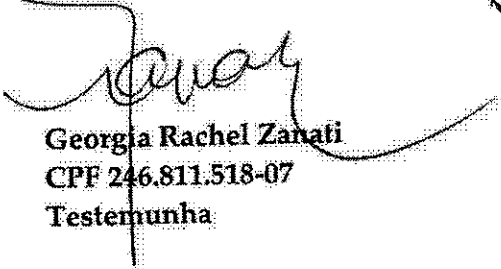
Ibitinga, 28 de fevereiro de 2018.




MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE



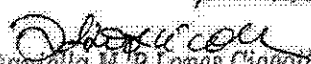
PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
MIGUEL MOREIRA JÚNIOR
CONTRATADA



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Daniella M. P. Lopes Ciccoati
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SR 133.372



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE IBITINGA

Contratante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Contratada: PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CONTRATO Nº: 021/2018 - Dispensa de Licitação nº 006/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E DE VARRIÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTÊINERES

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ibitinga/SP, 28 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CONTRATANTE

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES - PREFEITA

e-mail institucional: prefeitura@ibitinga.sp.gov.br

e-mail pessoal: ck_arantes@hotmail.com

PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CONTRATADA

MIGUEL MOREIRA JÚNIOR - SÓCIO ADMINISTRADOR

e-mail: daisy@passambiental.com.br

